

RESOLUÇÃO N° 50/2014 (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 04/11/2014)

Alterada pelas Resoluções nº 50/15 e 29/16.

Revogada pela Resolução 69/2020, efeitos a partir de 12/10/2020.

Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ZARAPLAST S/A.

Nota: A redação atual da ementa foi dada pela Resolução nº 29, de 13/09/16, DOE de 17/09/16, que alterou a titularidade da empresa, efeitos a partir de 17/09/16.

Redação originária, efeitos até 16/09/16:

"Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à LYCOS INDÚSTRIA COMÉRCIO E ACABAMENTO LTDA."

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso da competência que lhe confere o artigo 46 do inciso I, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE e do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, aprovado pelo Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2000 e considerando o que consta do processo SICM nº 1100120010148,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à ZARAPLAST S/A, CNPJ nº 61.827.663/0014-93 e IE nº 133.712.940NO, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 29, de 13/09/16, DOE de 17/09/16, que alterou a titularidade da empresa, por incorporação da primeira empresa pela segunda, efeitos a partir de 17/09/16.

Redação anterior dada ao art. 1 pela Resolução nº 50, de 27/10/15, DOE de 10/11/15, efeitos a partir de 10/11/15 a 16/09/16:

"Art. 1º Conceder à LYCOS INDÚSTRIA COMÉRCIO E ACABAMENTO LTDA., CNPJ nº 06.251.911/0001-78 e IE nº 069.745.652PP, instalada no município de Lauro de Freitas, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:"

Redação originária, efeitos até 09/11/15:

"Art. 1º Conceder à LYCOS INDÚSTRIA COMÉRCIO E ACABAMENTO LTDA., CNPJ nº 06.251.911/0001-78 e IE nº 069.745.652PP, instalada no município de Cardeal da Silva, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:"

I - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de artefatos têxteis (big bags), pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado a partir do momento em que a empresa estiver operando no Regime Normal de Apuração do ICMS.

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Art. 2º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 28 de outubro de 2014.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente